

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição		
13/06/2017	MP 785/2017		
Autora		nº do prontuário	
POLLYANA GAMA (PPS/SP)			587
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.()modificativa	4.(X) aditiva
			5.()Substitutivo global

No art. 1º da Medida Provisória, dê-se ao “caput” do inciso VIII do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a seguinte redação:

“Art. 5º-C.....

.....

VIII - na forma do regulamento editado pelo Ministério da Educação e observado o que for aprovado pelo CG-Fies, o saldo devedor remanescente, após a conclusão do curso, observada carência de dezoito meses a partir da data da conclusão, será quitado, em prestações mensais equivalentes ao maior valor entre o pagamento mínimo e o resultante da aplicação do percentual mensal vinculado à renda ou aos proventos mensais brutos do estudante financiado pelo Fies, e a obrigação do recolhimento das prestações mensais caberá aos seguintes agentes:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de repor a carência para início do pagamento do saldo remanescente do financiamento. É uma questão relevante, tendo em vista as sabidas dificuldades dos egressos de cursos superior em ingressar no mercado de trabalho. | PROUNI através do Fies.

Diante dos argumentos solicitamos o apoio de nossos pares que tal parágrafo seja acrescentado ao texto da Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2017

**Deputada Pollyana Gama
PPS/SP**

CD/17613.05524-19